



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.672, de 19 de abril de 2023.

Altera disposições da Lei Municipal nº 3.828, de 19 de maio de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 39 e o § 1º, da Lei Municipal nº 3.828, de 19 de maio de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 O Conselho Tutelar funcionará de segundas às sextas-feiras, nos horários das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede do Conselho Tutelar.

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia e havendo compatibilidade de horários, o Conselheiro poderá exercer outra função empregatícia, desde que não comprometa o regime de plantão.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 3.828, de 19 de maio de 2015.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2023.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 035/2023

Taquari, 13 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o art. 39 e o § 1º, da Lei Municipal nº 3.828, de 19 de maio de 2015.

O presente projeto prevê a alteração do caput do art. 39 e o § 1º, da Lei Municipal nº 3.828, de 19 de maio de 2015, tendo em vista a resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Leandro da Rosa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.